



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **22 de maio de 2019 a 21 de maio de 2020**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal Nº 2.963/19, de 10 de maio de 2019, Lei Federal 8.666/93 e condições previstas neste edital.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal Nº 2.963/2019, de 10 de maio de 2019, com o reembolso dos seguintes valores por cobrança realizada:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	2,50
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias	2,80

1.2 - As instituições bancárias, ou lojas por elas credenciadas ou terminais de auto atendimento somente poderão receber o pagamento de taxas, impostos ou contribuições municipais se estiverem com código de barras.

1.3 - O crédito do pagamento deverá ser efetuado até o dia seguinte, em favor da Prefeitura Municipal em uma das contas correntes listadas abaixo, e o envio posterior do comprovante do documento recebido pelos credenciados:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banrisul	571	04.003333.04
Banco do Brasil	4619-1	307.522-2



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Caixa Econômica Federal

3917

29-1

1.4 - O trabalho do credenciado não poderá ser executado em dependências ou setores próprios do Município;

1.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.6 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.7 - A partir da assinatura dos contratos, nenhum pagamento mais poderá ser feito na Prefeitura Municipal.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As instituições bancárias interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

2.2 As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

2.2.1 - Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.2.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.2.4 - Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.6 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

2.2.7 - Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

2.2.8 - Declaração de atendimento a todas as exigências do Edital.

2.2.9 - Requerimento assinado por pessoa autorizada da empresa solicitando o credenciamento nos valores propostos.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados nas instituições bancárias, lojas de atendimento credenciadas pelas instituições bancárias e terminais de auto atendimento credenciados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - O valor que os credenciados receberão pelo serviços são os constantes no item 1.1 e serão pagos pela Prefeitura Municipal no mês seguinte a cobrança, sempre até o dia 10 (dez).

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 - O contrato será pelo período de 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII- DAS INFORMAÇÕES:

7.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Paverama, 20 de maio de 2019.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.963/2019

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 005/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2019.

.....
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

LEI Nº 2.963/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos - taxas e contribuições municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas, contribuições e multas aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por ato de cobrança e sua respectiva autenticação em terminais de autoatendimento e lojas credenciadas junto aos bancos e R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) diretamente na boca do caixa, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 10 DE MAIO DE 2019.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e, para credenciamento, de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 193/2019, Chamada Pública Nº 005/2019, Lei Municipal Nº 2.963/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo o credenciamento de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal Nº 2.963/2019, de 10 de maio de 2019, com o reembolso dos seguintes valores por cobrança realizada:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	2,50
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias	2,80

1.2 - As instituições bancárias, ou lojas por elas credenciadas ou terminais de auto atendimento somente poderão receber o pagamento de taxas, impostos ou contribuições municipais se estiverem com código de barras.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 - O crédito do pagamento deverá ser efetuado até o dia seguinte, em favor da Prefeitura Municipal em uma das contas correntes listadas abaixo, e o envio posterior do comprovante do documento recebido pelos credenciados:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banrisul	571	04.003333.04
Banco do Brasil	4619-1	307.522-2
Caixa Econômica Federal	3917	29-1

1.4 - O trabalho do credenciado não poderá ser executado em dependências ou setores próprios do Município;

1.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.6 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.7 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	2,50
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias	2,80

2.1.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através das indicações a serem feitas pelos Secretários Municipais.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da CREDENCIADA:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação: 3.4.10.2007.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 004/2019, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____